

## **Estatuto do Conselho de Cidadania Da Jurisdição Consular de Zurique**

### **CAPÍTULO PRIMEIRO: COMPOSIÇÃO**

#### **Artigo 1º Denominação, Natureza Legal e Sede**

1. Sob a denominação “Conselho de Cidadania” da Jurisdição Consular de Zurique”, doravante denominado Conselho, é constituído um foro informal e apolítico de aconselhamento, regido exclusivamente pelo presente estatuto e pelos dispositivos pertinentes do MRE.

2. O Conselho tem a sua sede na cidade de Zurique, Suíça, e atua na Jurisdição do Consulado-Geral do Brasil em Zurique, da qual fazem parte os cantões de Argóvia, Appenzell Exterior, Appenzell Interior, Basileia Cidade, Basileia-Campo, Berna, Glarus, Grisões, Lucerna, Nidwald, Obwald, St. Gallen, Schaffhausen, Schwyz, Solothurn, Turgóvia, Ticino, Uri, Zurique, Zug e o Principado de Liechtenstein.

#### **Artigo 2º Objetivo e Competências**

O Conselho tem por objetivo canalizar o diálogo entre a comunidade brasileira, o Consulado-Geral do Brasil em Zurique e o MRE.

Para alcançar esse objetivo compete especialmente ao Conselho:

- a) colaborar na promoção de atividades de apoio não pecuniário, bem como de iniciativas de caráter informativo à comunidade brasileira;
- b) coletar propostas da comunidade e levar ao conhecimento do Consulado e do MRE;
- c) divulgar à comunidade as ações desenvolvidas pelo Consulado e pelo CRBE;
- d) colaborar na atualização das Cartilhas Consulares do Consulado-Geral do Brasil em Zurique;
- e) criar um canal de comunicação direta com a comunidade; e
- f) observar, de maneira crítica, o trabalho do Consulado-Geral do Brasil em Zurique, enviando propostas de melhoramentos e reivindicações.

A atividade do Conselho não pode ser remunerada, assim como serviços prestados por seus membros, na qualidade de conselheiros.

O Conselho se abstém de toda e qualquer atividade política ou de divulgação ideológica e/ou religiosa.

## **CAPÍTULO SEGUNDO: MEMBROS**

### **Artigo 3º Composição:**

1. O Conselho é constituído por no mínimo 3 (três) membros eleitos de forma direta pelos cidadãos brasileiros da jurisdição consular de Zurique dentre os quais serão eleitos:
  - ✓ Um Secretário Geral;
  - ✓ Um Primeiro Secretário;
  - ✓ Um Segundo Secretário.
2. Todos os membros devem ser cidadãos brasileiros e estar engajados em prol da comunidade brasileira de sua região.
3. O Chefe da repartição consular, ou diplomata por ele indicado, integra o Conselho como membro honorário.
4. O mandato dos membros eleitos será de quatro anos, com possibilidade de reeleição para mais um mandato consecutivo.

### **Artigo 4º Eleição e Funções:**

1. O Conselho elegerá um(a) Secretário(a) Geral, um(a) primeiro(a) secretário(a) e um segundo(a) secretário.
2. O Conselho será coordenado pelo(a) Secretário(a) Geral, o qual será assistido pelo(a) primeiro(a) e pelo(a) segundo(a) secretários(as), eleitos por maioria simples dos membros pelo período de um ano, podendo ser reeleitos por mais dois mandatos consecutivos.

Funções do Secretário Geral:

- a) representar o Conselho perante o público em geral, ou delegar alguém que o faça;

- b) Propor ao Conselho a realização de reuniões ordinárias e extraordinárias conforme necessidade apresentada pelos membros;
- c) sugerir e elaborar com os secretários a pauta das reuniões do Conselho conforme as propostas dos membros;
- d) receber correspondências de membros da comunidade brasileira e encaminhar aos setores pertinentes do Conselho;
- e) divulgar as ações e decisões do Conselho e em especial as atas das reuniões à comunidade brasileira.

Funções do Primeiro e do Segundo Secretários:

- a) Os secretários deverão exercer suas funções em conjunto;
- b) lavrar as reuniões do Conselho em atas;
- c) elaborar junto com o Secretário Geral a pauta das reuniões do Conselho conforme as propostas dos membros;
- d) divulgar a pauta finalizada de reuniões ordinárias e extraordinárias entre os membros do Conselho uma semana antes de sua realização.

O primeiro secretário substituirá o Secretário Geral em caso de impossibilidades.

Funções do Membro honorário:

- a) Participar das reuniões do Conselho com direito a voz;
- b) Transmitir ao MRE as propostas de projetos do Conselho;
- c) Informar aos secretários do Conselho sobre a aprovação dos projetos pelo MRE ou pelos respectivos Ministérios;
- d) assegurar que as ações e decisões do Conselho sejam divulgadas à comunidade brasileira;

### **Artigo 5º Participação dos Membros**

A participação como Membro é diretamente vinculada a um processo eleitoral, organizado pelo Conselho com apoio do Consulado-Geral em Zurique e de representantes da comunidade.

### **Artigo 6º Direitos dos Membros**

1. Participar das reuniões do Conselho, apresentar propostas e votar.

2. As votações do Conselho exigem maioria simples dos presentes, salvo dispositivo em contrário.

### **Artigo 7º Deveres dos Membros**

Os membros do Conselho deverão:

- a) apoiar as atividades do Conselho;
- b) cumprir o Estatuto;
- c) deliberar sobre as propostas apresentadas por seus membros;
- d) observar as decisões do Conselho;
- e) comunicar ao Conselho eventuais alterações de endereço;
- f) após convocação para reunião do Conselho, confirmar sua presença;
- g) apresentar projetos para a apreciação do Conselho;
- h) Estar presente no mínimo em 3 reuniões por ano;
- i) declarações públicas em nome do Conselho deverão ser previamente discutidas entre os membros;
- j) prezar pelo bom andamento dos trabalhos internos e externos do Conselho, assim como pela imagem do mesmo perante a comunidade local e no exterior.

### **Artigo 8º Extinção da condição de Membro**

1. A condição de membro do Conselho extingue-se por renúncia, exclusão ou morte;
2. A renúncia de um membro do Conselho deverá ser submetida por escrito ao Secretário Geral do Conselho e terá efeito imediato;
3. Qualquer membro pode ser excluído do Conselho por meio de decisão de maioria absoluta (2/3 dos membros);
4. A ausência injustificada em mais de três reuniões, assim como, o não comparecimento em no mínimo 3 reuniões por ano, serão considerados como declaração tácita de renúncia.

## **CAPÍTULO TERCEIRO: DIVERSOS**

### **Artigo 9º Reuniões do Conselho**

1. As reuniões ordinárias do Conselho serão trimestrais e se realizarão em local pré acordado pelos membros.

2. Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias quando necessário em qualquer local ou data acordada entre os membros.

### **Artigo 10º Atas**

As reuniões do Conselho serão lavradas em atas, que serão distribuídas eletronicamente a todos os membros do Conselho. Os membros do Conselho deverão ter um prazo de no máximo 5 dias para refutarem ou solicitarem ajustes na Ata, salvo contrário a Ata é considerada aprovada.

### **Artigo 11º Ano de Exercício**

O ano de exercício coincide com o ano civil.

### **Artigo 12º Alterações do Estatuto**

Propostas de alteração do Estatuto em vigor deverão ser apresentadas por escrito ao Secretário Geral por qualquer membro do Conselho, com antecedência mínima de três semanas antes das datas previstas para as reuniões. A alteração dar-se-á por maioria qualificada (2/3 dos membros presentes).

### **Artigo 13º Extinção do Conselho**

1. A extinção do Conselho eleito dar-se-á por deliberação em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, com antecedência mínima de trinta dias;
2. O requerimento de extinção deverá ser apresentado por escrito por no mínimo um terço dos membros do Conselho;  
A extinção só pode ser aprovada por uma maioria qualificada de dois terços de todos os membros do Conselho;
3. Convocados os membros do Conselho por três ocasiões consecutivas, num período de 90 dias, e não havendo quorum para a deliberação da extinção, poderá o MRE decretar a extinção do Conselho.

Este estatuto foi aprovado em enquete eletrônica conduzida entre os membros do Conselho entre os dias 24 de Junho e 02 de Julho de 2018.

**Zurique, 04 de Julho de 2018**